

**CONTRATO DE PRESTAAO DE SERVIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICPIO
DE GUATAPAR E ORGANIZAAO SOCIAL JOO MARCHESI**

DISPENSA 02/2018

PROCESSO 09/2018

CONTRATO N 10/2018

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.192.456,02



Pelo presente instrumento, de um lado o Municpio de Guatapar, com sede  Rua dos Jasmins n. 296, CNPJ/MF n 68.319.748/000195, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **JURACY DA COSTA SILVA**, brasileiro, casado, portador do R.G. n 5.732.535-2 SSP/SP e do CPF n 981.468.238-15, residente e domiciliado neste mesmo Municpio de Guatapar, Estado de So Paulo, nos termos do que dispe a Lei Federal n 8666/93 e suas alteraoes posteriores e demais normas regulamentares pertinentes  matria; E de outro lado como CONTRATADA a **ORGANIZAAO SOCIAL JOAO MARCHESI**, com sede  Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan em Penpolis/SP, inscrita no CNPJ/MF n 00.033.940/0001-87 Inscriao Estadual Isenta, representada neste ato por Jose Paulo Lopes, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cedula de identidade nmero 8.170.465-3 – SSP/SP e CPF: 957.627.288-20 ao final assinados, tm entre si justo e contratado a celebraao do presente instrumento contratual de prestaao na Gesto de Servios Medicos de especialidades, plantoes de urgncia/emergncia e estratgia da sade da famlia, alm de exames de imagem a serem prestados nas Unidades Bsicas de Sade "Orestes Moura Pinto" e Pronto Socorro da Mombuca, pelo perodo de 180 (cento e oitenta) dias.

15 AGO. 2018

Selos pagos por

Ricardo Marini Lacreta-Oficial
 Katia K. Kojima Fukushima-Of. Subst.

37
EX-10
Cpia autenticada
119412
AUTENTICO
0374A0065315

CLUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - O presente instrumento contratual tem por objeto a Gesto de Servios Mdicos de especialidades, plantes de urgncia/emergncia e estratgia da sade da famlia, alm de exames de ultrassonografia com fornecimento de equipamento, a serem prestados nas Unidades Bsicas de Sade "Orestes Moura Pinto" e Pronto Socorro da Mombuca, por um perodo de 180 dias.

1.1.1 - A prestao dos servios acima ocorrer na UBS Orestes Moura Pinto e Pronto Socorro da Mombuca, exceto exames de ultrassonografia que ser realizado somente na UBS Orestes Moura Pinto, da seguinte forma:

1.1.2 - Os servios sero prestados na forma de plantes mdicos, de segunda a domingo, por 24 horas, ininterruptamente, sendo um plantonista/mdico na UBS Orestes Moura Pinto (Planto diurno das 7:00 as 19:00 horas) e um plantonista/mdico (Noturno das 19:00 as 7:00 horas). Ser de total responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento de uma escala fixa mensal de plantes mdicos, em todas as modalidades de plantes, devendo ser apresentada na Secretaria Municipal de Sade antecipadamente ao incio de cada ms, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Caber  licitante fornecer profissional para cobrir o planto no caso de ausncias, sejam estas justificadas ou no.

1.1.3 - Os plantes mdicos sero pelo periodo de 12 horas. Os horrios dos plantes sero: Horrio de incio do planto diurno sera das 7:00 as 19:00 horas e o noturno sera das 19:00 as 7:00 horas, com horrio de interval para almoo e jantar intercalado entre os mdicos de no mximo uma hora. Obs.: Na troca de planto o mdico, no poder deixar o posto enquanto no houver a chegada do mdico escalado para praticar o planto seguinte, devendo, assim no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausncia de seu sucessor.

1.1.4 – A CONTRATADA, dever atender a seguinte demanda:





GUATAPAR

JUNTOS PELA MUDANA

UBS Orestes Moura Pinto

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E ANEXOS DO MUNICPIO DE GUATAPAR
AUTENTICAO: Esta cpia confere com o
original, a mim apresentado. Dou f
GUATAPAR / SP

15 ABO. 2018

Ricardo Martini Lacrete-Oficial
Katia K. Kojima Fukushima-Of. Subst.



PLANTES MDICOS		Quantidade dias	Quant. H. MENSAL
PLANTES DIURNOS		31 MENSAIS	372
PLANTES NOTURNOS		31 MENSAIS	372
ESPECIALIDADES	CONSULTAS		
PEDIATRIA	100		
GINECOLOGIA	250		
UROLOGIA	30		
EXAMES	QUANTIDADES		
ULTRASSOM	90		
SADE DA FAMLIA		QTD.	Quant. H. SEMANAL
MDICO DE FAMLIA		1	40

UBS Mombuca

SERVIO	QTD.	Quant. H. SEMANAL
MDICO DE FAMLIA	1	40

1.1.4 - Ser responsabilidade da CONTRATADA a coordenao mdica responsvel pela escala mdica e por toda parte tcnica dos atendimentos prestados pelos medicos plantonistas e especialistas.

1.1.5 - A CONTRATADA ser obrigada a organizar a assistncia a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Sade e mediante situao justificada, poder a CONTRATANTE atravs do secretrio municipal de sade, solicitar substituio do profissional mdico, quando este no estiver correspondendo s expectativas do servio ora contratado.

15 AGO. 2018

Selos pagos por verba

Ricardo/Martini Lacreta-Oficial
Katia K. Kojima Fukushima-Of. Subst.



1.1.6 - A Secretaria Municipal de Sade poder solicitar aos plantonistas/mdicos que seja efetuado deslocamento do pronto socorro da Mombuca para a UBS Orestes Moura Pinto ou vice-versa, em razo da existncia de nmero maior de pacientes.

CLUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAOES E DIREITOS DAS PARTES

Considera-se para os fins deste instrumento contratual obrigaoes da CONTRATADA:

2.1. Manter plantoes de mdicos generalistas no perodo diurno e noturno, todos os dias da semana para plantoes de doze horas;

2.1.1 - Aplica-se ao item 2.1 os dias considerados como feriados ou ponto facultativo.

2.1.2 - Fica estabelecido que eventualmente, sero acrescidos 10 (dez) plantoes diurnos mensais.

2.2 - As demais especialidades (pediatria, ginecologia, urologia e ultra-sonografia e outras especialidades que possam vir e fazer parte de termos de acrscimos futuros) tero seus horrios e dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Sade, devendo a CONTRATADA obedec-los rigorosamente,

2.3 - A CONTRATADA empenhar-se- para que no haja a interrupoo no atendimento, durante a troca de plantoes, sendo que este feito vier a ocorrer ensejar pela CONTRATANTE na anotaoo do fato em livro prprio, comunicando a CONTRATADA imediatamente para a abertura, se necessrio de Sindicncia para apuroo do fato, junto a COMISSO DE TICA MDICA.

2.4. - Os profissionais mdicos disponibilizados  CONTRATANTE devero promover o seu prprio registro de freqncia, cujo relatrio e/ou apontamento possibilite, com segurana, a aferioo das horas efetivamente trabalhadas; cujo o mecanismo servir como elemento comprobatrio para fins de pagamentos das horas mensais prestadas, bem como, para efeito de fiscalizaoo dos rgoo competentes.

2.5. - Obriga-se a CONTRATADA a, nos termos e para os fins legais, manter durante a execuo da contratao, compatibilidade com as obrigaes por ela assumidas bem como todas as condies oferecidas para sua habilitao e qualificao exigidas na Contratao.

2.6. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condies avenadas;

2.7. Constituem direitos da CONTRATADA, receber as informaes necessrias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

2.8. Constituem obrigaes da CONTRATANTE:

2.8.1. Efetuar o pagamento ajustado;



CLUSULA TERCEIRA - VIGNCIA E PRAZO DE EXECUO DO CONTRATO

3.1. — O presente contrato emergencial viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou at a abertura de processo licitatrio, entrando em vigor a partir do dia 16 de maro de 2018 as zero horas do dia 17 de maro de 2018.

CLUSULA QUARTA - DOS PREOS E REAJUSTAMENTOS CONTRATUAIS

4.1. - O MUNICPIO DE GUATAPAR pagar  CONTRATADA o valor estimado mensal de R\$ 198.742,67 (cento e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para a prestao do servio conforme plano de trabalho em anexo.

4.1.1 Nos preos deste Contrato j esto inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os servios a serem executados, especialmente os de natureza tributria, trabalhista e previdenciria, e os relativos a salrios encargos sociais transporte de qualquer natureza, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigaes, ficando esclarecido que a Administrao no admitir qualquer alegao posterior que vise o ressarcimento de custos no considerados nos preos.

4.1.2 Nos termos do artigo 31, da Lei Federal no 8.212, de 24 de julho de 1991, por responder o CONTRATANTE solidariamente com os encargos previdencirios da CONTRATADA, resultantes da execuo do contrato, esta dever comprovar mensalmente o cumprimento de sua obrigao perante o INSS apresentando documentos sobre a contribuio individual de cada um dos profissionais utilizados na prestao de servios objeto do contrato.

4.1.2.1 A no apresentao da documentao mencionada no item anterior, dar direito  CONTRATANTE de bloquear o pagamento, at que seja regularizada a situao por parte da CONTRATADA, sendo que a mesma, no ter direito a correo dos valores por atraso do pagamento, ficando a CONTRATANTE autorizada a no respeitar a ordem cronolgica de pagamento.

4.1.3 Os valores descritos no item 4.1 no sofrero reajustes durante sua vigncia.

CLUSULA QUINTA VERIFICAO DOS SERVIOS E FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos sero realizados mensalmente, mediante crdito em conta corrente que a CONTRATADA manter em agncia oficial credenciada para tal fim contra apresentao das primeiras e segundas vias das Fiscais/Fatura e ou Relatrio de Prestao de Servios,

15 AGO. 2018

Ricardo Martin Loretta-Oficial
Katia K. Kojima Fukushima-Of. Subst



5.2 - Os servios objeto do contrato presente sero verificados pela Secretaria Municipal de Sade mensalmente, e emitir at 03 (trs) dias subsequentes aos servios prestados o Atestado de Prestao de Servios e a anlise do relatrio e ou apontamento de horas trabalhadas dos profissionais mdicos disponibilizados pela CONTRATADA.

5.2.1. Os pagamentos devero ser efetuados at o ultimo dia til do ms corrente aos servios prestados.

5.3. As notas fiscais/fatura e ou relatrio de prestao de servios e os documentos de controle previstos na presente contratao devero ser encaminhadas ao Setor de Compras e Licitaoes do Municpio de Guatapar situado  rua dos Jasmins n 296, que os submeter  prvia verificao e posterior aprovao da Secretaria de Sade, conforme especificaoes do item 5.2.

5.4. Toda e qualquer divergncia de valor e quantidade surgida na conferencia dos respectivos documentos fiscais, Notas Fiscais sero esclarecidos mediante correspondncia entre as partes sendo que tais valores somente sero satisfeitos aps esclarecimentos definitivos da eventual diferena constatada.

CLUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMATIVO DESTE CONTRATO

6.1. As partes com base no processo de Dispensa de licitao que originou o presente contrato e conforme constante na proposta apresentada pela CONTRATADA, estimam  presente contratao no valor de R\$ 1.192.456,02. (um milo cento e noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos).

6.2. O empenho da despesa ser estimativo, sob a seguinte dotao:

rgo: 04 – Secretaria Municipal de Sade



GUATAPAR

JUNTOS PELA MUDANA

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Sade

10.301.0027.2.027 – Manuteno do Fundo Municipal de Sade

Ficha dotao n 186

3.3.90.39.00 – Outros Servios de Terceiro Pessoa Jurdica

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro 310- Sade Geral

rgo: 04 – Secretaria Municipal de Sade

Unidade: 02 – Ateno Bsica

10.301.0028.2.028 – Manuteno da Ateno Bsica

Ficha dotao n 192

3.3.90.39.00 – Outros Servios de Terceiro Pessoa Jurdica

Fonte de Recurso: 05 - Recurso Federal (0025)

rgo: 04 – Secretaria Municipal de Sade

Unidade: 03 – Mdia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

10.301.0029.2.029 – Manuteno da Ateno Bsica

Ficha dotao n 197

3.3.90.39.00 – Outros Servios de Terceiro Pessoa Jurdica

Fonte de Recurso: 05 - Recurso Federal (0028)



CLUSULA STIMA – RESCISO

7.1. A presente contratao poder ser rescindida, na ocorrncia das seguintes situaes abaixo relacionadas:



GUATAPAR

JUNTOS PELA MUDANA

44
80

- 7.1.1. pelo no cumprimento das clusulas contratuais, especificaes e prazos aqui pactuados;
- 7.1.2. o cumprimento irregular de clusulas contratuais especificaes ou prazos;
- 7.1.3. o atraso injustificado para o inicio do servio contratado;
- 7.1.4. a paralisao de fornecimento sem justa causa e previa comunicao ao MUNICIPIO DE GUATAPAR;
- 7.1.5. o desatendimento de determinaes regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execuo, assim como a de seus superiores;
- 7.1.6. o cometimento reiterado de faltas na sua execuo anotadas de forma do presente instrumento contratual;
- 7.1.7. a decretao de falencia ou a instaurao de insolvencia civil;
- 7.1.8. a dissoluo de sociedade;
- 7.1.9. a alterao social ou a modificao da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execuo do contrato;
- 7.1.10. razoes de interesse publico, de alta relevancia e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela maxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado a autoridade subscriptora do presente e exaradas no processo administrativo a que se refere a presente contratao.



[Handwritten signature]



GUATAPAR

JUNTOS PELA MUDANA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E ANEXOS DO MUNICPIO DE GUATAPAR
AUTENTICACO: Esta cpia confere
o original, a mim apresentado.
GUATAPAR / SP

15 AGO 2018

Seios p

Ricardo Martini Lacreta-Onicial
Kati K. Kajima Fukushima-Of. 2



7.1.11. a supresso, por parte do MUNICPIO DE GUATAPAR dos servios acarretando modificaco do valor inicial da contrataco alm do limite legal permitido;

7.1.12. a suspenso de sua execuo, por ordem escrita do MUNICPIO DE GUATAPAR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pblica, grave perturbao da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspenses que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatrio de indenizaes pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizaes ou imobilizaes e outras previstas, assegurado  CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspenso do cumprimento das obrigaes assumidas at que seja normalizada a situao;

7.1.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICPIO DE GUATAPAR, decorrentes dos servios ou parcelas destes, j recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pblica, grave perturbao da ordem interna ou guerra, assegurado  CONTRATADA o direito de optar pela suspenso do cumprimento de suas obrigaes at que seja normalizada a situao;

7.1.14. ocorrncia de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada impeditiva de continuidade da execuo contratual.

CLUSULA OITAVA - MULTA E PENALIDADES

8.1. Pelo no cumprimento de qualquer das condies estabelecidas neste contrato a CONTRATADA pagar ao MUNICPIO DE GUATAPAR a ttulo de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor das faturas do ms em que ocorrer a infrao.

8.1.1. A aplicao da multa no eximir a CONTRATADA da responsabilidades por outros danos ou prejuzos a que der causa pela infrao ou execuo aps sua aplicao.

46 A



GUATAPAR

JUNTOS PELA MUDANA

8.2. Pela inexecuo total ou parcial da contratao o MUNICPIO DE GUATAPARA poder, garantida a previa defesa, aplicar  CONTRATADA as seguintes sanoes:

8.2.1 advertencia;

8.2.2 multa.

8.2.3. suspenso temporaria de participao em licitao e impedimento de contratar com a Administrao Publica Municipal, por prazo nao superior a 02 (dois) anos e 8.2.4. declarao de idoneidade para licitar ou contratar com a Administrao Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou ate que seja promovida a reabilitao perante a propria autoridade que aplicou a penalidade que ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Municipio de Guatapara pelos prejuizos resultantes da sano aplicada com base no subitem anterior.

8.3. A aplicao das penalidades previstas no subitem anterior nao impede que o MUNICPIO DE GUATAPARA rescinda a presente contratao.

CLAUSULA NONA - FORA MAIOR

9.1 - A ocorrencia de caso fortuito ou fora maior ser excludente de responsabilidade da CONTRATADA e do MUNICPIO DE GUATAPARA obedecida a disposio prevista no artigo 1.058, paragrafo nico do Codigo Civil Brasileiro,

CLAUSULA DECIMA – NOVAO

10.1 A tolerancia das partes quanto a eventuais infraoes da presente contratao nao constituir novao, aceitao ou renuncia dos direitos que sao conferidos a ambos os CONTRATANTES.





GUATAPAR

JUNTOS PELA MUDANA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ANEXOS DO MUNICPIO DE GUATAPAR
AUTENTICAO: Esta cpia confere com o original, a mim apresentado. Dou fe
GUATAPAR/SP

15 ABO. 2018

Selos, pstos por ve...

Ricardo Martini Lacreta-Oficial
 Katia K. Kojima Fukushima-Of. Subst.



CLUSULA DCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E INCIDNCIAS FISCAIS

11.1. Todos os tributos (impostos federais, estaduais e municipais, taxas emolumentos, contribuioes fiscais, encargos trabalhistas, previdencirios devidos em decorrncia direta ou indireta da presente contratao ou de sua execuo sero de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLUSULA DCIMA SEGUNDA - DISPOSIOES CERAIS

12.1. O MUNICPIO DE GUATAPAR no responder por quaisquer obrigaoes assumidas pela CONTRATADA em razo do presente instrumento seja para com os integrantes de seu pessoal, seja para com os Poderes Pblicos seja para com terceiros em geral, sejam tais obrigaoes de que natureza forem especialmente as decorrentes de relaoes empregatcias e as de carter previdencirio, tributrio ou acidentrio, de forma que o descumprimento de tais obrigaoes pela CONTRATADA importar em imediata e automtica resciso deste contrato, independentemente de prvio aviso ou notificao judicial ou extrajudicial, ficando desde j facultado ao MUNICPIO DE GUATAPARA, caso venha a ser alvo de qualquer demanda decorrente desta contratao.

12.2. A resciso administrativa ou amigvel dever ser precedida de autorizao escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLUSULA DCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Preto/SP, acima de qualquer outro com renncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dvidas e ainda outras questoes inerentes  execuo da presente contratao.



GUATAPAR

JUNTOS PELA MUDANA

484

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em trs vias de igual teor para que um nico e legal efeito jurdico, na presena das testemunhas abaixo indicadas.

Guatapar, 14 de Maro de 2018.

MUNICPIO DE GUATAPAR - SP

Juracy Costa da Silva — Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Organizao Social Joo Marchesi

Resp. Legal: Jos Paulo Lopes

RG n 8.170.465-3 e CPF n 957.627.288-20

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1 - _____ RG: 48584536

2 - _____ RG: 19.354318-31